



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0097/2024

“Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, o qual, segundo se infere da ementa, pretende dispor sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa formulada pela Autora, destaco o que segue:

[...]

A técnica é amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças, que são particularmente vulneráveis devido à curiosidade natural e à tendência de levar objetos à boca. Uma revisão integrativa de literatura, realizada entre agosto e outubro de 2022, confirmou a importância da Manobra de Heimlich em casos pediátricos, destacando sua capacidade de expulsar objetos ou materiais que causam obstrução das vias aéreas. Este estudo concluiu que a manobra é responsável por salvar inúmeras vidas, enfatizando a necessidade de conhecimento e aplicação adequados da técnica.

É preciso destacar a necessidade de treinamento adequado para realizar a técnica com segurança e eficácia. A importância de aprender a Manobra de Heimlich e outras técnicas de primeiros socorros é enfatizada por organizações como a Associação de Anestesiologistas, que oferece cursos gratuitos de primeiros socorros, incluindo a Manobra de Heimlich e RCP (ressuscitação cardiopulmonar). Esses cursos são considerados um dever ético para o público geral, incentivando todos a adquirir essas habilidades vitais para salvar vidas em situações de emergência. Esses exemplos e iniciativas destacam a eficácia e



a importância da Manobra de Heimlich, não apenas como uma técnica de salvamento, mas também como um conhecimento essencial que todos devem possuir para ajudar em situações de emergência.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 7 de maio de 2024, requerimento pelo diligenciamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Da diligência resultou a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que opinou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposição ora analisada.

Posteriormente, no âmbito da CCJ, foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 12 de novembro de 2024, o Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, pela admissibilidade da matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Observa-se que da manifestação da Secretaria da Saúde, em sede de diligência, a Pasta menciona que as orientações sobre a técnica de aspiração de corpo estranho e a Manobra de Heimlich devem ser incluídas na Atenção primária, durante as consultas de Acompanhamento e Crescimento e do Desenvolvimento da Criança.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0097/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]